

Política de Estabelecimento do Comitê de Compliance do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades



Data de Vigência:
08/08/2025 a 08/08/2026

Última Revisão:00



SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	3
2. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.....	3
2.1 Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.....	3
2.2 Decreto nº 11.129/2022.....	3
2.3 Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais.....	3
2.4 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....	3
2.5 Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	4
2.6 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (com as alterações da Lei nº 14.230/2021).....	4
2.7 Lei nº 13.019/2014.....	4
3. PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	4
4. ABRANGÊNCIA.....	5
5. AUTORIDADE E AUTONOMIA.....	5
6. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE COMPLIANCE.....	6
7. ESTRUTURA AUTÔNOMA E FUNCIONAL.....	7
8. INTERFACE COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	7
9. AVALIAÇÃO E REVISÃO.....	8



1. FINALIDADE

O Comitê de *Compliance* é formalmente instituído no Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC como componente essencial de seu Programa de Integridade, conforme as normas, legislações aplicáveis e, também, políticas e procedimentos de compliance e anticorrupção da Instituição, sendo responsável pela implementação, monitoramento e aprimoramento das medidas de conformidade, integridade e prevenção de atos lesivos.

O Comitê de *Compliance* no IPGC tem por finalidade assegurar que a organização, seus dirigentes, colaboradores, parceiros e terceiros atuem em conformidade com a legislação vigente, normas internas, compromissos contratuais, regulamentos aplicáveis e os princípios éticos que norteiam a missão institucional do IPGC.

A Diretoria Executiva designará formalmente os **Responsáveis pelo Comitê de Compliance**, que poderão atuar individualmente ou por meio de equipe técnica, observadas as competências previstas neste documento.

2. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

2.1 Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

- Responsabiliza empresas por atos contra a Administração Pública e exige programas de integridade como atenuantes de sanções;
- Relevante especialmente em contratos com o poder público.

2.2 Decreto nº 11.129/2022

- Regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito federal e define os parâmetros de programas de integridade.

2.3 Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

- Exige programas de integridade para empresas estatais e influência organizações do terceiro setor que se relacionam com elas.

2.4 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

- Estabelece critérios de integridade e governança como requisitos em contratações públicas, inclusive com organizações do terceiro setor.

2.5 Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Estabelece obrigações para a prevenção à lavagem de capitais, especialmente em instituições com gestão de recursos públicos ou privados relevantes.

2.6 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (com as alterações da Lei nº 14.230/2021)

- Define condutas lesivas à Administração Pública e é referência para a prevenção de ilícitos administrativos.

2.7 Lei nº 13.019/2014

- Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução



de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A atuação do Comitê de Compliance observará, de forma indissociável, os seguintes princípios:

O IPGC observa o **princípio da finalidade** ao direcionar suas ações para os interesses públicos e privados previstos nos instrumentos legais e contratuais. A **integridade** é evidenciada nas práticas de prevenção e combate a qualquer ato que possa comprometer a ética institucional. O IPGC adota mecanismos de controle e políticas internas que asseguram condutas responsáveis de seus colaboradores e parceiros. Casos suspeitos são submetidos à apuração com base no **princípio da responsabilização**, garantindo o devido processo e a aplicação de sanções compatíveis, sempre com respeito às garantias legais.

Comprometido com a **transparência**, o IPGC mantém Programa de Integridade disponível ao público e prestações de contas claras perante os órgãos fiscalizadores. Além disso, o princípio da **melhoria contínua** se reflete na constante avaliação de riscos, revisão de processos e atualização de seus controles internos com base em boas práticas, consolidando uma cultura de conformidade e excelência institucional.

4. ABRANGÊNCIA

O Comitê de Compliance será aplicado a todos os níveis organizacionais do IPGC, que é composto por diferentes agentes que devem atuar em conformidade com os princípios institucionais.

A Diretoria Executiva e o Comitê têm papel central na definição das diretrizes estratégicas, sendo responsáveis por decisões que impactam a condução geral do Instituto. Já os gestores e coordenadores de programas e projetos atuam diretamente na execução das iniciativas, assegurando que cada ação esteja alinhada aos objetivos previamente estabelecidos e aos compromissos assumidos com os parceiros públicos e privados.

Os colaboradores vinculados ao IPGC, desempenham funções técnicas, administrativas e operacionais que dão suporte à execução dos projetos. Incluem-se aqui os celetistas, contratados temporários ou por outras formas jurídicas. Estagiários, consultores e prestadores de serviços também integram a estrutura de apoio, oferecendo contribuições específicas e especializadas. Embora com vínculos distintos, todos devem seguir os mesmos padrões éticos e operacionais estabelecidos pela instituição.

Além disso, o IPGC conta com parceiros institucionais que atuam por meio de parcerias público-privadas, concessões administrativas, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos similares. Esses parceiros, mesmo não fazendo parte da estrutura direta do Instituto, compartilham responsabilidades na execução dos projetos e estão igualmente



sujeitos às diretrizes de integridade, transparência, legalidade e finalidade que regem a atuação institucional.

5. AUTORIDADE E AUTONOMIA

Como parte do Programa de Integridade do IPGC, os responsáveis pelo Comitê de Compliance do IPGC terão autoridade suficiente, nível hierárquico adequado, e autonomia funcional para:

Supervisionar o desenho e a implementação do sistema de gestão de compliance e antissuborno, bem como controlar e avaliar continuamente sua efetividade. Esse processo visa garantir que os princípios de integridade, legalidade e responsabilidade sejam aplicados de forma concreta e sistemática em todas as atividades institucionais.

Além disso, o Comitê terá acesso direto à diretoria executiva do IPGC sempre que necessário, podendo reportar suas análises e recomendações de forma independente à alta direção e, quando aplicável, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. Em situações de descumprimento das políticas internas de integridade, o Comitê poderá recomendar a adoção de medidas corretivas ou disciplinares, reforçando seu papel estratégico na promoção de uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com a boa governança.

6. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance compreende, dentre outras, as seguintes competências:

- a) Assegurar que o sistema de gestão de compliance esteja estabelecido, implementado, mantido, revisado e continuamente aprimorado;
- b) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável, das obrigações contratuais assumidas pelo IPGC e dos compromissos éticos institucionais;
- c) Fornecer assessoramento técnico à alta direção, aos gestores de projetos e aos demais colaboradores sobre requisitos legais e normativos aplicáveis;
- d) Promover a capacitação contínua de integrantes da organização quanto à integridade, ética, prevenção à corrupção, conflitos de interesse e riscos de conformidade;
- e) Apoiar a identificação, a análise e o tratamento dos riscos de compliance em todos os processos institucionais, inclusive em projetos executados em parceria com entes públicos ou privados;
- f) Gerir os canais de denúncia e mecanismos de apuração de desvios éticos ou legais;
- g) Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção dos envolvidos nas comunicações de não conformidade, bem como a não retaliação;



7. ESTRUTURA AUTÔNOMA E FUNCIONAL

O Comitê de Compliance será exercido por profissional ou equipe designada por portaria pela Diretoria Executiva, com independência técnica e acesso direto aos níveis superiores de governança institucional.

O Comitê deve atuar com credibilidade e imparcialidade, sem interferência de interesses internos que comprometam sua missão institucional. Para garantir a efetividade de seu trabalho, o Comitê terá acesso amplo e imediato a todas as informações, documentos e registros necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive aqueles de natureza estratégica, contratual ou operacional.

Além disso, será assegurado ao Comitê de Compliance a garantia contra qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, em razão da sua atuação, inclusive no tocante à apuração de irregularidades ou à proposição de medidas disciplinares. Esse princípio visa proteger sua autonomia e incentivar a cultura de reporte responsável dentro da organização.

8. INTERFACE COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do IPGC é um instrumento estratégico que visa garantir a conformidade institucional com as normas internas e externas, bem como a integridade nas relações com parceiros públicos e privados. Estruturado com base em pilares técnicos e operacionais, o programa abrange desde o comprometimento da alta administração — responsável por fornecer suporte, recursos e exemplo ético — até a execução de práticas como a criação de um Código de Ética aplicável a todos os agentes envolvidos, independentemente do regime de vínculo. Esse código orienta comportamentos, define deveres e responsabilidades e estabelece padrões de conduta em todas as relações institucionais, contribuindo para a uniformidade e clareza nas ações cotidianas.

O programa também se baseia na análise e tratamento contínuo dos riscos de integridade, por meio do mapeamento de processos críticos e do mapeamento dos riscos. Essa estrutura é fortalecida por procedimentos como due diligence de parceiros, implantação de políticas e normativos claros, treinamentos regulares, comunicação institucional sobre condutas esperadas e canal de denúncia seguro e acessível. O Comitê de Compliance do IPGC possui autonomia técnica, acesso direto à alta direção e independência funcional para atuar na supervisão, recomendação de melhorias e responsabilização de condutas incompatíveis com os valores institucionais. Com isso, o programa se consolida como uma ferramenta viva e adaptável, voltada à prevenção, detecção e resposta a desvios, contribuindo diretamente para a governança responsável, a reputação do Instituto e a qualidade dos projetos executados.

9. AVALIAÇÃO E REVISÃO



No âmbito do IPGC, a avaliação e revisão do Programa de Integridade são etapas fundamentais para assegurar que suas diretrizes permaneçam eficazes, atualizadas e coerentes com a missão institucional. Esse processo envolve a análise periódica da efetividade dos pilares do programa, como o Código de Ética, os mecanismos de controle interno, o canal de denúncia e a atuação do Comitê de Compliance. São considerados indicadores de desempenho, auditorias internas e externas, o grau de aderência às políticas internas e a evolução dos riscos identificados. A participação dos colaboradores, gestores e parceiros é incentivada como parte da escuta ativa da cultura organizacional e do fortalecimento do compromisso coletivo com a integridade.

Além disso, o IPGC promove a revisão contínua das políticas, normativos e procedimentos, de modo a acompanhar mudanças regulatórias, institucionais ou operacionais. A atuação do Comitê de Compliance é central nesse processo, elaborando relatórios, identificando falhas e propondo medidas corretivas alinhadas à realidade da organização. A alta administração é envolvida diretamente para validar as propostas e garantir os recursos necessários à sua implementação. A avaliação sistemática reforça o princípio da melhoria contínua e a transparência institucional, consolidando o Programa de Integridade como ferramenta de governança, prevenção de riscos e promoção da confiança entre os atores públicos e privados com os quais o IPGC se relaciona.

10. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva do IPGC, em 08 de agosto de 2025 com efeitos imediatos.

Divinópolis/MG, dia 08 de agosto de 2025

DocuSigned by:
Leonardo Luiz Dos Santos
78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

